



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no Município de Santana do Livramento, e controle de zoonoses através de um local de castração, educação, esterilização e outras providências

Art. 1º - Institui no Município de Santana do Livramento/RS o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos mediante a esterilização permanente por cirurgia, ou por procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar animal, bem como a educação na conscientização dos cuidados com os animais e controle de zoonoses, conforme determinação da Lei Federal

§ 1º - O local de castração “É o Bicho II” (Resgatando, Protegendo e cuidando dos Animais), constitui-se em um espaço físico de fácil acesso, devidamente adequado, equipado com materiais cirúrgicos, medicamentos, dentre outros, que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto, respeitadas as regras instituídas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, no qual percorrerá o Município, respeitada a sua circunscrição.

§ 2º - O projeto denominado “É o Bicho II” terá o apoio de profissionais da área de medicina veterinária, tais como cirurgião, assistente, dentre outros, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.

§ 3º - O projeto visa atender a demanda de animais em situação de vulnerabilidade, realizando a conscientização das pessoas à cerca dos maus tratos aos animais na maior acepção do termo, a sua guarda e responsabilidade, bem como, o controle de doenças e o controle populacional de cães no Município de Santana do Livramento, por tratar-se de questões de saúde pública.



§ 4º - Cabe ao médico veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 2º - Terão prioridade para o atendimento de seus animais:

§ 1º - Famílias cadastradas no Cadastro único da Assistência Social – CAD Único e em outros programas sociais da Prefeitura.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 1,5 salários mínimos, apresentado no ato da inscrição (agendamento), o comprovante de sua residência.

§ 3º - O proprietário de animal que superar a renda referida no parágrafo anterior, deverá recolher uma taxa na tesouraria do Município, cuja guia será fornecida no momento do agendamento, cujo valor será estabelecido com base na VRM (unidade de referência Municipal), nos seguintes percentuais:

I – 60% da URM para castração de animais caninos de porte médio a grande;

II – 35% da URM para castração de animais caninos de pequeno porte;

III – 40% da URM para castração de animais felinos (gatos).

§ 4º - A medicação prescrita pelo médico veterinário, na hipótese do parágrafo anterior deste artigo deverá ser adquirida às expensas do proprietário do animal.

Art. 3º - A Municipalidade lançará cronograma de atendimento, o qual deverá ser amplamente divulgado.

Parágrafo único – Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data e horário, em que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 4º - O animal que for submetido à cirurgia de castração, permanecerá sob a guarda e responsabilidade de seu proprietário, o qual terá acompanhamento de médico veterinário quando necessário, no período de convalescença.



**SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE AQUILES PIRES**



§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º - Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

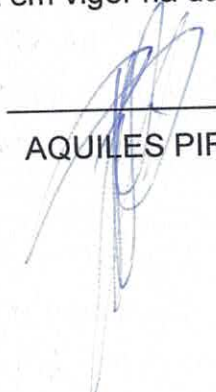
§ 3º - O local deverá estar equipado com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Parágrafo único - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, esta Lei será regulamentada através de Decreto após a sua promulgação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto *crédito adicional suplementar*, extraordinário ou *especial para seu fiel cumprimento*.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



AQUILES PIRES (PT)



Justificativa

O presente Anteprojeto de Lei "É o Bicho II", dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no Município de Santana do Livramento, e controle de zoonoses através de um espaço físico, para a esterilização e educação, e dá outras providências, deverá ser aprovado pelos pares do legislativo, visto a importância do mesmo. Além disso, o Anteprojeto visa auxiliar na saúde pública, diante do fato de que a superpopulação de cães e gatos ser um problema que afeta a todos.

Com a finalidade de solucionar de forma rápida e eficaz a transmissão de zoonoses é que se propôs o presente Anteprojeto. Visto que, a procriação descontrolada de cães e gatos e a irresponsabilidade ou falta de informação de seus proprietários é uma das principais causas do aumento de animais infectados e consequente aumento da transmissão de zoonoses.

Para melhor entendimento dos pares do legislativo, expôs-se o conceito de zoonoses, qual seja, zoonoses são todas as doenças e infecções que transmitem de forma natural dos animais para o homem. Assim, quanto mais animais mais chances de se transmitir a doença.

Desse modo, a esterilização dos animais vem com o afincio de auxiliar no combate a zoonoses e, também, de diminuir o número de animais abandonados e em condições degradantes. Elencar-se-á, a seguir algumas doenças que podem ser transmitidas e que com a esterilização e a não procriação de animais, principalmente, os abandonados, podem ser evitadas: Larva migrans cutânea: é transmitida pelo contato da pele com a urina ou as fezes do cachorro ou gato afetado.

- Pulgas: elas dependem do hospedeiro, que no caso são os cães e gatos, para se alimentarem e protegerem permanecendo toda a sua vida neste e em outros animais. Além disso, provocam incomodo pelas picadas, transmitem vermes, parasitas sanguíneos e pode induzir a processos alérgicos, diminuindo a qualidade de vida do animal.

- Escabiose: são ácaros que afetam a pele dos cães causando coceiras, feridas e infecções. A transmissão desses parasitas processa-se por contato tanto direto quanto indireto, bastando que um animal parasitado tenha



contato com outro suscetível, como outro cão ou mesmo outras espécies de animal.

- **Toxoplasmose felina:** é um parasita responsável por causar lesões clínicas polissistêmicas. Os gatos, principalmente, tornam-se infectados pela ingestão de cistos extra intestinais nos tecidos dos hospedeiros intermediários (ex. caça, carne crua). A infecção humana ocorre com a ingestão de trofozoítos na carne crua ou mau cozida, ingestão de oocistos proveniente das fezes do gato.
- **Leishmaniose:** doença crônica, de manifestação cutânea ou visceral, causada por protozoários flagelados. A forma visceral é a mais comum no Brasil, e atinge principalmente o ser humano e o cachorro.

Ante todo o acima exposto, fica demonstrada a importância do presente Anteprojeto, pois todas essas doenças elencadas no parágrafo anterior podem ser minoradas com a esterilização dos animais. Pois, quanto mais animais, mais riscos de se ter a transmissão.

Por último, cabe ressaltar que além da esterilização, o Anteprojeto visa preservar a saúde da população, protegendo-a das zoonoses, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e a experiência da Saúde Pública e a atuação na área da educação em saúde e mobilização social para o combate às zoonoses. Salienta-se que o presente anteprojeto visa cumprir determinação da Lei Federal, e visa auxiliar o município no que tange a saúde animal. Além disso, através de uma pesquisa a diversos sites, como por exemplo: www.metalvet.com.br, realizou-se um orçamento para a sala de esterilização mediante castração, e percebeu-se que com apenas R\$ 20.000,00 seria possível aplicar o Anteprojeto.

Desse modo, solicita-se a aprovação de todos os pares legislativos para que o Anteprojeto seja aprovado e encaminhado para o Executivo Municipal transformá-lo em Projeto e Lei e posteriormente seja aplicado no Município. O primeiro passo deve ser dado para a melhoria da saúde da população, tendo em vista o Princípio Basilar a Dignidade da Pessoa Humana.

AQUILES PIRES
VEREADOR-PT